PARECER JURÍDICO N.º 090/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 289

PARECER REFERENCIAL INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 - QUALICIS

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

Objeto: **Contração de Pessoas Jurídicas na Área da Saúde para Prestação de Serviços Ambulatoriais Preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde - QUALICIS**

Solicitante: **Responsável pelo Setor de Compras e Licitações**

1. DO OBJETO DA DEMANDA

Cinge-se o presente questionamento formulado pelo Setor de Compras e Licitações acerca da viabilidade de contração da empresa interessada na participação no credenciamento, conforme Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 – QUALICIS, na modalidade de inexigibilidade de licitação para pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos Consórcio Intermunicipais de Saúde.

O procedimento adotado para a contratação está indicado diante da ausência de possibilidade de competição na espécie devido à natureza do objeto, tendo em vista o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos da contratação previsto no edital.

De acordo a nova Lei nº 14.133/2021, os processos de compra direta que comporta os casos de inexigibilidade e dispensa, deverão ser instruídos com os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 72 e incisos: I - documento de formalização de demanda; II - estimativa de despesa de acordo com o art. 23; III - parecer jurídico e pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço e VIII - autorização da autoridade competente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
386

Cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato" ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Outrossim, presumem-se verdadeiras as declarações emitidas pelos servidores e autoridades que instruem o presente, sendo estes exclusivamente responsáveis por elas.

Vale destacar a recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido ao setor jurídico, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para o objeto solicitado.

2. DO CONTRATADO

Tratando-se de parecer referencial, o credenciado será devidamente identificado em cada processo de inexigibilidade, bem como juntado documento comprobatório de que preenche todos os requisitos editalícios para fins de credenciamento.

3. DA ANÁLISE

De início, vale lembrar que, diante da necessidade de celebrar contratos com terceiros para satisfazer as suas demandas, a regra impõe que a Administração Pública providencie prévio procedimento licitatório, nos termos exigidos pela Constituição da República (art. 37, XXI) e pela Lei de Licitações (art. 1°).

A submissão das contratações públicas ao dever de licitar tem como finalidade resguardar os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, na medida em que viabiliza a todos os possíveis interessados a manifestação acerca da intenção de formar o vínculo contratual com a Administração.

Se a licitação tem em vista selecionar de forma isonômica o particular que reúne as condições mínimas e indispensáveis de habilitação e oferece a melhor proposta para atendimento do interesse público, a sua realização apenas se impõe quando há a viabilidade de disputa.

Não por outro motivo, a par das hipóteses de contratação direta, que envolvem o juízo de conveniência e oportunidade em torno da deflagração do procedimento competitivo, a Nova Lei de Licitações estabeleceu casos de inexigibilidade. O assunto encontra-se previsto no art. 74, da Lei n° 14.133/21, o qual determina ser "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Para que seja possível a contratação com fulcro neste fundamento, portanto, deve restar efetivamente demonstrada a inviabilidade de competição, a qual decorre da ausência de algum dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame, quais sejam: ***(i)*** soluções comercializadas com exclusividade (inviabilidade absoluta de competição); ***(ii)*** singularidade do objeto, de modo que, apesar de existir uma pluralidade de potenciais executores/fornecedores, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento de propostas (inviabilidade relativa de competição); ou, ainda, diante de ***(iii)*** **credenciamento, quando a necessidade da Administração não puder ser satisfeita por meio da contratação de um ou de um número certo de particulares, mas, pelo contrário, exige/pressupõe como alternativa**

mais eficiente a contratação do maior número possível de interessados aptos a atendê-la.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
358

Nas situações acima não é possível licitar em vista da inviabilidade de competição.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão da contratação simultânea de diversos fornecedores ou prestadores, desde que, devidamente preenchidos os requisitos objetivos previamente estabelecidos no edital, a contratação direta poderá ser efetivada. No caso em questão, caberá a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio proceder a análise e julgamento dos requisitos, não cabendo ao setor jurídico a análise de tais documentações, eis que a responsabilidade incide sobre o condutor do processo.

Por fim, é evidente que o processo de inexigibilidade de licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Acerca da inviabilidade de competição como fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho ensina o seguinte:

> "É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. Sobre esse tema, adiante voltar-se-a . As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 309

existe um único sujeito a ser contratado. **Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal**. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, **mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada.** Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas."

Outrossim, o caput do art. 74 da NLLC mantém a previsão do art. 25 quando menciona a expressão "em especial nos casos de". Essa expressão afirma que a lista de hipóteses do art. 74 é um **rol apenas exemplificativo e não taxativo.** Esse já era o entendimento anterior, com previsão, inclusive, no manual de licitação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Portanto, havendo demonstração e justificativa nos autos, resta configurada a inviabilidade de competição, portanto, passo a análise das exigências legais.

3.1) Cumprimento dos requisitos do Art. 72:

A contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, requer a elaboração de um processo formal, que deve ser instruído pelos documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim, cumpre a este Setor Jurídico o dever de, no exercício do controle prévio de legalidade, aferir a observância dos requisitos do processo de contratação direta.

a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento de formalização de demanda pelo setor requisitante.

O ETP, a análise de riscos, o TR já foram devidamente juntados na abertura do procedimento de chamamento público.

Ademais, como parecer referencial, todas as inexibilidades devem ser instruídas com o documento de formalização da demanda, a fim de que instruam os autos demonstrando a necessidade de formalização da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
390

b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

A estimativa de despesa no caso de inexigibilidade decorrente do credenciamento seguirá com a utilização de tabela de preços públicos, baseada no Convênio firmado com a SESA, o qual o credenciado aceita expressamente a realização dos serviços pelos preços previamente estabelecidos.

Quanto aos quantitativos a serem utilizados, sugiro que haja a consulta ao Setor de Agendamento do CISVALI a fim de que sejam verificados os quantitativos a serem utilizados para a formalização da minuta da ARP.

c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento emitido pelo setor contábil.

Ademais, conforme apontado pela Contadora da entidade, *toda e qualquer contratação deverá ser precedida de solicitação e ateste de suficiência de crédito orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes.*

d) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

No compulsar dos autos, verifica-se que a pretensa contratação é analisada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de se verificar se a documentação apresentada preenche os requisitos de habilitação, cabendo a eles a análise e julgamento da documentação acostada.

e) razão da escolha do contratado;

No compulsar dos autos, a razão pela escolha do contratado se dará pelo cumprimento dos requisitos objetivos previsto no edital, sendo vedado qualquer tipo de restrição de competitividade no momento credenciamento, e demonstrado, através do DFD a necessidade da contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
391

f) justificativa de preço;

No compulsar dos autos, o preço é previamente aprovado, tendo em vista que elaborado conforme Convênio elaborado com a SESA

g) autorização da autoridade competente.

No compulsar dos autos, verifica-se o cumprimento deste requisito através do documento emitido pela autoridade competente, o Secretário Executivo do CISVALI, o qual deverá ser formalizado em todas as inexibilidades.

3.2) Análise Legal

O Edital e a minuta da ARP já foram previamente analisados pelo Setor Jurídico, sendo imprescindível e obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro **teor do edital** de licitação, dos seus **anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive a publicação de **extrato do edital no Diário Oficial**. Ainda, conforme orientação do d. Tribunal de Contas do Estado do Paraná[1] deve ser realizada a publicação em jornal de grande circulação.

Logo, após a homologação a divulgação **do termo de contrato/ata de registro de preço** deverá suceder no Portal Nacional de Contratações Públicas tendo em vista que é condição indispensável para que ocorra a eficácia da contratação consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao contido no Parecer Jurídico n.º 076/2025 – Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, sugiro que:

[1] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/publicacao-de-extrato-de-edital-de-licitacao-em-jornal-de-grande-circulacao-segue-obrigatoria/11489/N

✓ a) Corrija-se o contido na cláusula 7º da ata de registro de preços, a fim de que sejam adequadas conforme o item 6.2 do termo de referência.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
382

✓ b) Verifique-se a caput da cláusula 8º da ARP.

✓ c) Inclua-se na ARP a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com os requisitos de habilitação, e, a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.3) Da Análise da Documentação

Conforme já apontado anteriormente, quando da realização do processo de inexigibilidade dos pretensos credenciados, caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a análise dos documentos apresentados a fim de que seja realizado o credenciamento do interessado.

Para isto é imprescindível que se mantenha nos autos o Alvará Sanitário do CISVALI e o CNES atualizados.

Ainda, que o interessado apresente toda a documentação constante no termo de referência de fls. 213/254. Para tanto sugiro que seja elaborado check list com a documentação necessária à apresentação, a fim de que sejam conferidas pela comissão responsável pela análise.

Ademais, quanto aos profissionais que necessitam da apresentação e atualização dos cursos de capacitação, é sugerido à equipe que realize a consulta formal à equipe técnica do CISVALI a fim de que haja respaldo suficiente para aceitação dos cursos apresentados, e que estes sejam suficientes para o atendimento solicitado.

Quanto aos profissionais de enfermagem e farmacêutico, em que pese a justificativa de fls. 211, entendo que não houve a abordagem acerca do desempenho das

atividades e se estas são incompatíveis com as dos profissionais concursados. Sugiro complementação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
393

4. CONCLUSÃO

Pois bem, feitas essas considerações, que levam à conclusão de que no caso presente não há óbice à contratação fundada na inexigibilidade de licitação, não se pode esquecer de que se comprovada nos autos o preenchimento de todos os requisitos pelos interessados, não poderá haver restrição no credenciamento, bem como as demandas devem ser realizadas de igualitária, seguindo as regras previstas no termo de referência e edital quanto a distribuição dos serviços.

Mediante o exposto, opino pela continuidade do procedimento mediante inexigibilidade de licitação, desde que cumpridas as diligências acima elencadas, fundada no art. 74, da Lei 14.133/21, desde que observada a continuidade da regularidade da contratada durante toda execução contratual, e as orientações acima emitidas.

Destaca-se que não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa subscritora, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos e de quantidade e qualidade, ou referente aos valores inerentes a contratação.

Para isto, reitero a necessidade de que haja consulta ao setor de agendamento do CISVALI a fim de que verifiquem as quantidades apontadas para a formalização contratual, desde que não excedam ao quantitativo máximo indicado pelo pretenso credenciado.

Diante do exposto, analisado o procedimento em controle prévio de legalidade, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021, **opina-se** pela regularidade da contratação e continuidade do presente, condicionada a realização das correções apresentadas pelos termos expostos.

Oriento o encaminhamento do presente para análise do Controle Interno da entidade, órgão de linha de análise de defesa, que pode e deve realizar a análise

concomitante dos atos da administração pública, para que se manifeste quanto ao presente, e emita as suas orientações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 3944

Ressalvo ainda, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

Atualizem-se os documentos eventualmente vencidos até a data da contratação.

Utilize-se o presente parecer como referencial a todas as contratações decorrentes do edital de chamamento analisado, dispensando-se de nova análise jurídica, exceto se houver dúvida específica devidamente apontada para ser saneada por este setor.

É o parecer. S. m. j.

União da Vitória, 20 de agosto de 2025.

Juliana Cristina Turkot
OAB/PR n.º 77.694

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
395

JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR

CHAMAMENTO PÚBLICO n. 001/2025

QUALICIS

Considerando o Parecer Jurídico Referencial n. 90/2025 no ponto em que sugere a complementação da justificativa apresentada acerca dos profissionais de enfermagem e farmacêutico, sobre a abordagem do desempenho das atividades e se estas são incompatíveis com as dos profissionais concursados, esclarece-se o que segue:

Os profissionais efetivos de enfermagem e farmácia atualmente vinculados ao quadro do CISVALI estão totalmente dedicados às atividades regulares e permanentes do ambulatório, desempenhando funções compatíveis com os cargos para os quais foram concursados. Em razão dessa alocação integral às demandas já existentes, não têm disponibilidade para acompanhar atendimentos especializados voltados às linhas de cuidado, o que dificulta a ampliação ou diversificação dos serviços prestados.

A responsabilidade pela coordenação e organização de cada Rede de Cuidado está a cargo de enfermeiros efetivos, que atuam no planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas. No entanto, os atendimentos diretos aos usuários nas linhas de cuidado são realizados por enfermeiros credenciados, devidamente capacitados para atuar conforme os protocolos e diretrizes estabelecidos. Essa estrutura permite garantir a continuidade do cuidado, respeitando a organização administrativa vigente e assegurando a qualidade da assistência prestada.

Diante disso, verifica-se que as atribuições demandadas pelo presente credenciamento não se confundem com aquelas já desempenhadas pelos servidores efetivos, mas sim se somam de forma complementar e necessária, visando assegurar a continuidade, a ampliação e a qualidade dos serviços prestados.

Ademais, tal medida encontra respaldo no convênio vigente e no respectivo plano de trabalho, os quais expressamente autorizam o credenciamento como meio de suprir

carências específicas e temporárias, representando alternativa economicamente viável e juridicamente adequada, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
396

Assim, restando demonstrado que as atividades pretendidas não são compatíveis nem passíveis de absorção pelos profissionais concursados, justifica-se a imprescindibilidade do credenciamento de enfermeiros e farmacêuticos, como forma de garantir a regularidade dos atendimentos e a observância do princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

União da Vitória/PR, 25 de Agosto de 2025.

Diego Antônio Brittes
Secretário Executivo
CISVALI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 397

Memorando nº 041/2025 – AME

União da Vitória, 04 de agosto de 2025

De: Aline Andressa Cosa Prust
Enfermeira RT – CISVALI
Para: Setor de Compras e Licitações

DECLARAÇÃO

Considerando o credenciamento Nº 001/2025 – QUALICIS , o qual estou indicada como fiscal de contrato, venho por meios deste comunicar a inaptidão devido a impedimento de atuar como fiscal na empresa " Médicos União "por possui vinculo próximo com um dos sócios da empresa, desta forma recomendo a nomeação da fiscal substituta.

Aline Andressa Cosa Prost
Enfermeira RT – CISVALI
Enfermeira obstetra
COREN - PR ESPECIALIDADE 29291

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 338

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

A empresa Clínica do Coração Dr. Lauro José Herner, inscrita no CNPJ 01.572.964/0001-77, declara que possui profissionais habilitados para a realização dos serviços abaixo relacionados para atendimento ambulatoriais preconizados no PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS.

(Assinalar a área de interesse e escrever o nome do profissional e o número do registro no conselho da categoria correspondente, de acordo com o descrito nas tabelas contidas no item 3.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital).

ÁREAS DE INTERESSE / PROFISSIONAIS

LINHA DE CUIDADO GESTANTE

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Obstetra		
Médico Endocrinologista		
Farmacêutico		
Psicólogo		
Nutricionista		
Assistente Social		
Enfermeiro		

LINHA DE CUIDADO CRIANÇA

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Pediatra		
Nutricionista		

Assistente Social		
Enfermeiro		
Psicólogo		
Farmacêutico		

LINHA DE CUIDADO HIPERTENSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Cardiologista	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR
Médico Endocrinologista		
Nutricionista		
Psicólogo		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO DIABÉTICO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Endocrinologista		
Enfermeiro		
Nutricionista		
Psicólogo		
Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO IDOSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 2400

Médico Geriatra		
Médico da Família/Clínico Geral		
Farmacêutico		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Psicólogo		
Nutricionista		

LINHA DE CUIDADO SAÚDE MENTAL

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Psiquiatra		
Psicólogo		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Nutricionista		
Terapeuta Ocupacional		

QUANTIDADE MENSAL/ANUAL DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PRESTADOR

Autorizamos a liberação de agenda para atendimento mensal em até 120 (cento e vinte) atendimentos, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) anuais.

OBSERVAÇÃO: As horas de Reuniões Clínicas (profissionais médicos) e Reuniões Técnicas e Capacitações (profissionais não-médicos) previstas na TABELA serão inseridas em cada ata de registro de preços, de acordo com a demanda de carga horária necessária para cada profissional).

ESPECIALIDADES PRI

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Médico Cardiologista	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	100
Médico Hematologista			
Médico Neurologista			
Médico Cirurgião Vascular			
Médico Oftalmologista			

EXAMES

EXAME	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Tococardiografia anteparto com laudo			
Ecocardiografia fetal			
Potencial evocado auditivo curta, média e longa latência (bera/peate)			
Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento (eeg)			
Eletrocardiograma com laudo	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	140
Ecocardiografia transtorácica	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	140
Monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais)	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	25
Teste de esforço/ergométrico	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	15
Ecocardiografia de estresse	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	140

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 4024

Monitorização ambulatorial de pressão arterial (mapa)	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	25
Ecocardiograma transesofágico	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	140
Eletroneuromiografia 1 ou 2 membros (enmg)			
Eletroneuromiografia 3 ou 4 membros (enmg)			
Tomografia computadorizada de coluna cervical/lombo-sacra/torácica			
Tomografia computadorizada face/seios da face/articulações temporo-mandibulares			
Tomografia computadoriza de pescoço/sela túrcica/cranio			
Tomografia de articulações de membro superior			
Tomografia computadorizada desegmentos apendiculares (braços, antebraços, mão, coxa, perna, pe)			
Tomografia computadorizada de tórax			
Tomografia computadorizada de abdômen superior			
Tomografia computadorizada de articulacoes de membro inferior			
Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior			
Tomografia de coerencia óptica			
Ultrassonografia doppler colorido de vasos (qualquer região anatomica) por membro	Dr. Michel Côas Herner	CRM 37.369 PR	140

Ultrassonografia abdômen superior			
Ultrassonografia abdômen total			
Ultrassonografia aparelho urinário			
Ultrassonografia articulação			
Ultrassonografia bolsa escrotal			
Ultrassonografia globo ocular (monocular)			
Ultrassonografia mamária bilateral			
Ultrassonografia próstata (via abdominal)			
Ultrassonografia tireoide			
Ultrassonografia obstétrica			
Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado			
Ultrassonografia pélvica			
Ultrassonografia transvaginal			
Ultrassonografia transfontanela			
Ultrassonografia de estruturas superficiais (parede abdominal, região inguinal, cervical, axilas, músculo, tendão, partes moles)			
Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal			
Ultrassonografia obstétrica morfológica			
Ultrassonografia transvaginal com doppler			
Ressonância magnética			
Angiorressonância			

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

Angiotomografia			
Densitometria óssea			
Angiotomografia coronariana			
Colonoscopia (coloscopia)			
Esofagogastroduodenoscopia (eda)			
Prova de função pulmonar completa (espirometria)			

PONTO DE APOIO

Serviço	Profissional Indicado	Inscrição nº
Ponto de Apoio		

União da Vitória, 21 de julho de 2025.

Márcia Regina Côas Herner

Marcia Regina Côas Herner

Nome e Assinatura do Representante Legal.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO IGUAÇU FLS 405 folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) LAURO JOSE HERNER, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/03/1961, natural de União da Vitória, PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 415.857.479-04, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1/R-492.022 I.I. – SC, expedida em 04/02/1985, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 547, Apto 401, Centro, Porto União-SC, CEP 89400-000.

2) MARCIA REGINA COAS HERNER, brasileira, casada com Comunhão Parcial de Bens, nascida em 16/04/1961, natural de União da Vitória, PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 392.515.359-49, Portadora da Carteira de Identidade RG/cpf nº. 392.515.539-49 – I.I. SC, expedida em 05/09/2022, residente e domiciliada na Rua Coronel Belarmino, 547, Apto 401, Centro, Porto União-SC, CEP 89400-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLÍNICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA**, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, 468, Centro, União da Vitória -PR, CEP 84600-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.964/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0361562-3 em 05/12/1996 e última alteração contratual sob o nº 20050488112 em data de 14/02/2005, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **MICHEL COAS HERNER,** brasileiro, Casado com Comunhão Parcial de Bens, natural de União da Vitória, PR, nascido em 20/05/1993, médico, registrado no Conselho Regional de Medicina CRM-PR sob o nº 037369, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 573, apto 602, Centro, Porto União – SC, Cep 89400-000, portador da cédula de identidade nº 4.470.554/I.I.-SC, expedida em 11/12/2008 e Portador do CPF/MF sob o nº 055.187.799-50.

CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS: O sócio LAURO JOSE HERNER, que possui na sociedade 23.750 (vinte e três mil, setecentos e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R$ 23.750,00, totalmente integralizadas, doa e transfere 1.250 (mil e duzentas e cinqüenta) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma no valor total de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) para o sócio ingressante MICHEL COAS HERNER, dando plena quitação das quotas ora doadas.

§ 1º - A doação de 1.250 (mil e duzentas e cinqüenta) quotas constante na Cláusula Segunda se efetua mediante cláusula de incomunicabilidade, sendo as referidas quotas absolutamente incomunicáveis a terceiros.

§ 2º - A doação descrita na Cláusula Segunda se faz mediante Cláusula de Reversão: Em caso de falta ou falecimento de MICHEL COAS HERNER, donatário das 1.250 (mil e duzentas e cinqüenta) quotas sociais objeto de doação na Cláusula Segunda, estas respectivas quotas retornarão automaticamente ao doador LAURO JOSÉ HERNER; com supedâneo no artigo 547 do Código Civil.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 2407

CLAUSULA TERCEIRA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude da alteração, o capital social, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R$
LAURO JOSE HERNER	90,00	22.500	22.500,00
MARCIA REGINA COAS HERNER	5,00	1.250	1.250,00
MICHEL COAS HERNER	5,00	1.250	1.250,00
TOTAL	100,00	25.000	25.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio ingressante MICHEL COAS HERNER, declara conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por LAURO JOSÉ HERNER e MARCIA REGINA COAS HERNER, passa a ser administrada por **LAURO JOSÉ HERNER, MARCIA REGINA COAS HERNER E MICHEL COAS HERNER** a quem competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLAUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
407

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

§ 1º -_ As cotas sociais são gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade a terceiros, impenhorabilidade, que não permite que o patrimônio seja dado em garantia para o cumprimento de obrigação assumida por um ou mais sócios e com a cláusula de inalienabilidade, que não permite que o sócio aliene as cotas sociais que compõe a sociedade, sem o consentimento unânime dos demais sócios.
§ 2º: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. É assegurado o direito de a sociedade realizar a aquisição mediante o pagamento do valor avençado em 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas pelo índice aplicável às cadernetas de poupança.
§ 3º: Decorrido o prazo acima individualizado, sem que seja exercido o direito de preferência pela sociedade, as quotas poderão ser livremente transferidas, cabendo aos demais sócios o exercício do direito de preferência, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
§ 4º: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração a estas regras.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE RETIRADA: Poderá o sócio interessado exercer o seu direito de retirada da sociedade, mediante notificação dos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do artigo 1.029 do Código Civil.

§ 1º: O sócio retirante terá seus haveres apurados por Balanço Geral Especial, a ser realizado no prazo de 04 (quatro) meses contados da data do recebimento da última notificação pelos sócios remanescentes, e pagos em moeda corrente do país em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias a partir da liquidação das respectivas quotas.

CLÁUSULA NONA: A cota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que existindo eventuais co-proprietários de cota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Independentemente das alterações que venham a existir no presente contrato social, permanecerá como condição pétrea que as cotas da presente sociedade são intransferíveis para terceiros, sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Oportunamente, todos os bens imóveis e móveis, que representam ou não o capital social da presente pessoa jurídica estarão gravados com as cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade a terceiros. Tal disposição poderá ser alterada por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Por critério dos sócios poderá a sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida, com base no art. 1.033 da Lei 10.406/02, incorporada, cindida, cessão de estado de liquidação ou transformada em outro tipo de sociedade.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
408

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: São impenhoráveis as quotas do capital social por dívida particular dos sócios quotistas.
§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento, os sócios **consolidar** o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO
"CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA"
CNPJ 01.572.964/0001-77
NIRE: 412.0361562-3

1) LAURO JOSE HERNER, brasileiro, casado com Comunhão Parcial de Bens, nascido em 06/03/1961, natural de União da Vitória, PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 415.857.479-04, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 1/R-492.022 I.I. - SC, expedida em 04/02/1985, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 547, Apto 401, Centro, Porto União, CEP 89400-000.

2) MARCIA REGINA COAS HERNER, brasileira, casada com Comunhão parcial de bens, nascida em 16/04/1961, natural de União da Vitória, Pr, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 392.515.359-49, Portadora da Carteira de Identidade RG/Cpf 392.515.359-49 I.I. – SC, expedida em 05/09/2022, residente e domiciliada na Rua Coronel Belarmino, 547, Apto 401, Centro, Porto União, CEP 89400-000.

3) MICHEL COAS HERNER, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de União da Vitória, PR, nascido em 20/05/1993, médico, registrado no Conselho Regional de Medicina CRM-PR sob o nº 037369, residente e domiciliado na Rua Coronel Belarmino, 573, apto 602, Centro, Porto União – SC, Cep 89400-000, portador da cédula de identidade nº 4.470.554/I.I.-SC, expedida em 11/12/2008 e Portador do CPF/MF sob o nº 055.187.799-50.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta raça sob o nome de **CLÍNICA MÉDICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA**, com sede na Rua Dr. Cruz Machado, 468, Centro, União da Vitória -PR, CEP 84600-175, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.572.964/0001-77, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0361562-3 em 05/12/1996 e última alteração contratual sob o nº 20050488112 em data de 14/02/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
4094

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

LTDA e tem sede na Rua Dr. Cruz Machado, 468, Centro, União da Vitoria -PR, CEP 84600-175.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1996 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: (8630-5/03) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e (8630-5/02) Atividade Médica Ambulatorial, com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS:	%	QUOTAS	VALOR R$
LAURO JOSE HERNER	90,00	22.500	22.500,00
MARCIA REGINA COAS HERNER	5,00	1.250	1.250,00
MICHEL COAS HERNER	5,00	1.250	1.250,00
TOTAL	100,00	25.000	25.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LAURO JOSE HERNER, MARCIA REGINA COAS HERNER e MICHEL COAS HERNER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 410 folha 6 de

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE: A responsabilidade clínica perante o Conselho Regional de Medicina fica a cargo do sócio LAURO JOSE HERNER, devidamente registrado no respectivo órgão sob o nº CRM 9642/PR.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas do capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

§ 1º -_ As cotas sociais são gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade a terceiros, impenhorabilidade, que não permite que o patrimônio seja dado em garantia para o cumprimento de obrigação assumida por um ou mais sócios e com a cláusula de inalienabilidade, que não permite que o sócio aliene as cotas sociais que compõe a sociedade, sem o consentimento unânime dos demais sócios.
§ 2º: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. É assegurado o direito de a sociedade realizar a aquisição mediante o pagamento do valor avençado em 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas pelo índice aplicável às cadernetas de poupança.
§ 3º: Decorrido o prazo acima individualizado, sem que seja exercido o direito de preferência pela sociedade, as quotas poderão ser livremente transferidas, cabendo aos demais sócios o exercício do direito de preferência, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
§ 4º: Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de cotas feitas com infração a estas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE RETIRADA: Poderá o sócio interessado exercer o seu direito de retirada da sociedade, mediante notificação dos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, nos termos do artigo 1.029 do Código Civil.

§ 1º: O sócio retirante terá seus haveres apurados por Balanço Geral Especial, a ser realizado no prazo de 04 (quatro) meses contados da data do recebimento da última notificação pelos sócios remanescentes, e pagos em moeda corrente do país em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira dentro de 30 (trinta) dias a partir da liquidação das respectivas quotas.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/MF N.º 01.572.964/0001-77
NIRE 412.0361562-3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 111
folha 7 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A cota unitária é indivisível perante a sociedade, sendo que existindo eventuais co-proprietários de cota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Independentemente das alterações que venham a existir no presente contrato social, permanecerá como condição pétrea que as cotas da presente sociedade são intransferíveis para terceiros, sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Oportunamente, todos os bens imóveis e móveis, que representam ou não o capital social da presente pessoa jurídica estarão gravados com as cláusulas vitalícias de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade a terceiros. Tal disposição poderá ser alterada por decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Por critério dos sócios poderá a sociedade, a qualquer tempo, ser dissolvida, com base no art. 1.033 da Lei 10.406/02, incorporada, cindida, cessão de estado de liquidação ou transformada em outro tipo de sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: São impenhoráveis as quotas do capital social por dívida particular dos sócios quotistas.
§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em uma única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória -PR, 23 de janeiro de 2023.-

LAURO JOSE HERNER

MARCIA REGINA COAS HERNER

MICHEL COAS HERNER

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
412

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLÍNICA DO CORAÇÃO DR LAURO JOSÉ HERNER LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05518779950	MICHEL COAS HERNER
39251535949	MARCIA REGINA COAS HERNER
41585747904	LAURO JOSE HERNER

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 07:23 SOB Nº 20228572258.
PROTOCOLO: 228572258 DE 14/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301904345. CNPJ DA SEDE: 01572964000177.
NIRE: 41203615623. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
CLÍNICA DO CORAÇÃO DR LAURO JOSÉ HERNER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.572.964/0001-77 MATRIZ		01/12/1996

NOME EMPRESARIAL
CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CLINICA DO CORACAO DR. LAURO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. CRUZ MACHADO	468	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.600-010	CENTRO	UNIAO DA VITORIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(0042) 0523-3130

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 413

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025** às **08:39:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MÁRCIA REGINA CÔAS HERNER



JOÃO CÔAS
OTILIA CÔAS

16/04/1961
UNIÃO DA VITÓRIA PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

MAIOR DE 60 ANOS

CPF
392.515.359-49

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/2022

CERT. CAS. 3097 LV B-26 FL 131
CART. RCPN-UNIÃO DA VITÓRIA PR

Polegar direito

1711223664

FERNANDO LUIZ DE SOUZA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO IGUAÇU

FLS
214

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
415

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ: 01.572.964/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:40 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2026.
Código de controle da certidão: **7768.3762.BF9E.61F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
416

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA
CNPJ/CPF: 01.572.964/0001-77
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140061997949
Data de emissão:	25/02/2025 09:14:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	24/08/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/02/2025 09:56:47

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/02/2025

Data: 15/07/2025 10h40min

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
8876	14/08/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
417

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLÍNICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSÉ HERNER LTDA CNPJ: 01572964000177

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWMN77WIB3SFCEF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://uniaodavitoria.pr.gov.br/

União da Vitória (PR), 15 de Julho de 2025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 418

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.572.964/0001-77
Certidão nº: 36077780/2025
Expedição: 26/06/2025, às 09:57:07
Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO CORACAO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.572.964/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 419

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.572.964/0001-77
Razão Social: CLINICA DO CORACAO DR LAURO JOSE HERNER LTDA
Endereço: RUA CRUZ MACHADO 468 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/07/2025 a 13/08/2025

Certificação Número: 2025071509540618642406

Informação obtida em 15/07/2025 10:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 420

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

MÉDICO

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0037369 **em** 23/01/2017

Nome:
MICHEL CÔAS HERNER

Filiação:
LAURO JOSÉ HERNER e MÁRCIA REGINA CÔAS HERNER

Nacionalidade:
BRASIL

Nascimento:
20/05/1993

Naturalidade:
União da Vitória-PR

Diplomado pela:
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA

Formado em:
20/01/2017

Identidade:
4470554

Órgão Expedidor:
SSP-SC

CPF:
055.187.799-50

00014216

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
421



Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 422

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **MICHEL CÔAS HERNER**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **37369** conforme períodos abaixo:

Períodos

23/01/2017 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **ec703ef9edd4dcb01adf50261760cdd76c7ebe06**

Emitida eletronicamente via internet em **28/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
423

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado de Especialista

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 05/04/2021, no livro nº. 6, RQE nº. 28640, folha nº. 484, a qualificação do médico(a),

MICHEL CÔAS HERNER, CRM nº. 37369,

na especialidade de

CARDIOLOGIA

Chave de validação 1b76e5df40a3dcf946b32ee2adb3139b9dfb252e

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 01/08/2025 13:39:05

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEAF CEIS CEPIM CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 01572964000177

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 474

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
425

CNPJ: 01572964000177

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS 426

ATA DE JULGAMENTO 124/2025

Na data de 31 de julho de 2025 na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu -- CISVALI, a Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria nº 043/2025 e demais disposições legais aplicáveis, avaliaram a documentação referente à habilitação do proponente **CLINICA DO CORAÇÃO DR. LAURO JOSE HERNER LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.572.964/0001-77, no qual possui interesse na prestação de serviços em cardiologia, através do Chamamento Público nº 001/2025, o qual tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços ambulatoriais preconizados no Programa Estadual de Qualificação dos consórcios intermunicipais de saúde - QualiCis, destinado aos consórcios que gerenciam ambulatórios médicos de especialidades - AME - no paraná.

Após análise da documentação apresentada, o proponente atende as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e Termo de Referência, emite-se parecer favorável para credenciamento da proponente.

BB

Bruna Barcyscyn
Agente de Contratação

Thaiane S. da S. Velho.

Thaiane Scheila da Silva Velho
Equipe de Apoio

P L O U. L S. N

Pedro Olegário da Silva Neto
Equipe de Apoio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
427

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PROFISSIONAIS

A empresa CLÍNICA SALUTAR LTDA ME, inscrita no CNPJ 28.844.247/0001-03, declara que possui profissionais habilitados para a realização dos serviços abaixo relacionados para atendimento ambulatoriais preconizados no PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS. (Assinalar a área de interesse e escrever o nome do profissional e o número do registro no conselho da categoria correspondente, de acordo com o descrito nas tabelas contidas no item 3.1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital).

ÁREAS DE INTERESSE / PROFISSIONAIS

LINHA DE CUIDADO GESTANTE

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Obstetra		
Médico Endocrinologista		
Farmacêutico		
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970
Nutricionista		
Assistente Social		
Enfermeiro	WAUDETE DAS GRAÇAS WOLLINGER POLZIN	COREN 698.174

LINHA DE CUIDADO CRIANÇA

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Pediatra		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU FLS 2428

Nutricionista		
Assistente Social		
Enfermeiro	WAUDETE DAS GRAÇAS WOLLINGER POLZIN	COREN 698.174
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970
Farmacêutico		

LINHA DE CUIDADO HIPERTENSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Cardiologista		
Médico Endocrinologista		
Nutricionista		
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO DIABÉTICO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Endocrinologista		
Enfermeiro		
Nutricionista		
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
4129

Farmacêutico		
Assistente Social		

LINHA DE CUIDADO IDOSO

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Geriatra		
Médico da Família/Clínico Geral		
Farmacêutico		
Assistente Social		
Enfermeiro		
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970
Nutricionista		

LINHA DE CUIDADO SAÚDE MENTAL

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº
Médico Psiquiatra		
Psicólogo	ELIS CASSIANE ZEIZER ESLANE KALAMARA	CRP 08/24869 CRP 08/26970
Assistente Social		
Enfermeiro		
Farmacêutico		
Nutricionista		
Terapeuta Ocupacional		

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CISVALI

CISVALI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
430

QUANTIDADE MENSAL/ANUAL DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PRESTADOR

Autorizamos a liberação de agenda para atendimento mensal em até 430 (quatrocentos e trinta) atendimentos, totalizando 5.160 (cinco mil cento e sessenta) anuais.

OBSERVAÇÃO: As horas de Reuniões Clínicas (profissionais médicos) e Reuniões Técnicas e Capacitações (profissionais não-médicos) previstas na TABELA serão inseridas em cada ata de registro de preços, de acordo com a demanda de carga horária necessária para cada profissional).

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
431

ESPECIALIDADES PRI

QUALIFICAÇÃO	PROFISSIONAL INDICADO	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Médico Cardiologista			
Médico Hematologista			
Médico Neurologista			
Médico Cirurgião Vascular			
Médico Oftalmologista			

EXAMES

EXAME	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	INSCRIÇÃO Nº	QUANTIDADE MENSAL
Tococardiografia anteparto com laudo			
Ecocardiografia fetal			
Potencial evocado auditivo curta, média e longa latência (bera/peate)			
Eletroencefalograma quantitativo com mapeamento (eeg)			
Eletrocardiograma com laudo			
Ecocardiografia transtorácica			
Monitoramento pelo sistema holter 24h (3 canais)			
Teste de esforço/ergométrico			
Ecocardiografia de estresse			
Monitorização ambulatorial de pressão arterial (mapa)			
Ecocardiograma transesofágico			

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956 801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
2132

Eletroneuromiografia 1 ou 2 membros (enmg)			
Eletroneuromiografia 3 ou 4 membros (enmg)			
Tomografia computadorizada de coluna cervical/lombo-sacra/torácica			
Tomografia computadorizada face/seios da face/articulações temporo-mandibulares			
Tomografia computadoriza de pescoço/sela túrcica/cranio			
Tomografia de articulações de membro superior			
Tomografia computadorizada desegmentos apendiculares (braços, antebraços, mão, coxa, perna, pe)			
Tomografia computadorizada de tórax			
Tomografia computadorizada de abdômen superior			
Tomografia computadorizada de articulacoes de membro inferior			
Tomografia computadorizada de pelve/bacia/abdômen inferior			
Tomografia de coerencia óptica			
Ultrassonografia doppler colorido de vasos (qualquer região anatomica) por membro			
Ultrassonografia abdômen superior			
Ultrassonografia abdômen total			
Ultrassonografia aparelho urinário			

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
1133

Ultrassonografia articulação
Ultrassonografia bolsa escrotal
Ultrassonografia globo ocular (monocular)
Ultrassonografia mamaria bilateral
Ultrassonografia prostata (via abdominal)
Ultrassonografia tireoide
Ultrassonografia obstetrica
Ultrassonografia obstetrica com doppler colorido e pulsado
Ultrassonografia pélvica
Ultrassonografia translaçional
Ultrassonografia transfontanela
Ultrassonografia de estruturas superficiais (parede abdominal, região inguinal, cervical, axilar, musculo, tendão, partes moles)
Ultrassonografia obstetrica com translucência nucal
Ultrassonografia obstetrica morfológica
Ultrassonografia transvaginal com doppler
Ressonância magnética
Angiorressonância
Angiotomografia
Densitometria ossea
Angiotomografia coronariana

(42) 3523-7930

cisvali@cisvali.com.br

CNPJ 00.956.801/0001-25

Rua Parana, 324 – Centro – União da Vitoria
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
1134

Colonoscopia (coloscopia)			
Esofagogastroduodenoscopia (eda)			
Prova de função pulmonar completa (espirometria)			

PONTO DE APOIO

Serviço	Profissional Indicado	Inscrição nº
Ponto de Apoio		

União da Vitória, 18 de agosto de 2025

ELIS CASSIANE ZEIZER

Representante Legal.

(42) 3523-7930
cisvali@cisvali.com.br
CNPJ: 00.956.801/0001-25
Rua Paraná, 324 – Centro – União da Vitória
CEP 84600-300

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
439

ZEIZER CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41208670061 - CNPJ 28.844.247/0001-03

ELIS CASSIANE ZEIZER, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30 de novembro de 1969, psicóloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região do Estado do Paraná sob nº CRP 0824869, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.170.785-8 II/PR, inscrita no **CPF sob nº 815.998.119-87**, residente e domiciliada à RUA D. PEDRO II, 907, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-295, Brasil.

EDER JOÃO VIEIRA, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 22 de julho de 1965, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.791.010 II/SC, inscrito no **CPF sob nº 596.310.079-87**, residente e domiciliado à RUA D. PEDRO II, 907, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-295, Brasil.

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"ZEIZER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA"**, com sede e foro à RUA D. PEDRO II, 907, SALA 01, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-000, Brasil, com Contrato Social arquivado na junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41208670061** e inscrita no **CNPJ sob nº 28.844.247/0001-03**, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, conforme clausulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que gira sob o nome de **ZEIZER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA**, girará a partir da data do arquivamento deste ato, sob o nome empresarial de **CLINICA SALUTAR LTDA**.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social da sociedade empresária limitada para o seguinte: **"ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR FARMACÊUTICOS CLÍNICOS E ENFERMEIROS DE FORMA INDEPENDENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; TERAPIAS ALTERNATIVAS NO QUE COMPREENDE SERVIÇOS DE REIKI E BARRA DE ACCESS;"**, de acordo com o código e descrição das atividades econômicas seguintes:

a) 86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise
b) 86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição
c) 86.50-0-99 – Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente
d) 86.50-0-01 – Atividades de enfermagem
e) 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento

ZEIZER CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41208670061 - CNPJ 28.844.247/0001-03

MUNICIPAL DE SAÚDE
FLS
430
VALE DO IGUAÇU

f) 86.50-0-05 – Atividades de terapia ocupacional
g) 86.50-0-06 – Atividades de fonoaudiologia
h) 86.90-9-01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLINICA SALUTAR LTDA
CNPJ 28.844.247/0001-03
NIRE 41208670061

ELIS CASSIANE ZEIZER, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30 de novembro de 1969, psicóloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região do Estado do Paraná sob nº CRP08 -24869, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.170.785-8 II/PR, inscrita no **CPF sob nº 815.998.119-87**, residente e domiciliada à RUA D. PEDRO II, 907, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-295, Brasil.

EDER JOÃO VIEIRA, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 22 de julho de 1965, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.791.010 II/SC, inscrito no **CPF sob nº 596.310.079-87**, residente e domiciliado à RUA D. PEDRO II, 907, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-295, Brasil.

ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **"CLINICA SALUTAR LTDA"**, com sede e foro à RUA D. PEDRO II, 907, SALA 01, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84.600-000, Brasil, com Contrato Social arquivado na junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41208670061** e inscrita no **CNPJ sob nº 28.844.247/0001-03,** regido pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Empresarial Limitada gira sob o nome empresarial de "**CLINICA SALUTAR"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo, sendo 01/10/2017. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
287

ZEIZER CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41208670061 - CNPJ 28.844.247/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede e foro à **RUA D. PEDRO II, 907, SALA 01, bairro CENTRO, município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do PARANÁ, CEP – 84600-295, Brasil**, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração de **"ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS PRESTADOS POR FARMACÊUTICOS CLÍNICOS E ENFERMEIROS DE FORMA INDEPENDENTE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; TERAPIAS ALTERNATIVAS NO QUE COMPREENDE SERVIÇOS DE REIKI E BARRA DE ACCESS;"**, de acordo com o código e descrição das atividades econômicas seguintes:

a) 86.50-0-03 – Atividades de psicologia e psicanálise
b) 86.50-0-02 – Atividades de profissionais da nutrição
c) 86.50-0-99 – Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente
d) 86.50-0-01 – Atividades de enfermagem
e) 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento
f) 86.50-0-05 – Atividades de terapia ocupacional
g) 86.50-0-06 – Atividades de fonoaudiologia
h) 86.90-9-01 – Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade está enquadrada como **MICROEMPRESA (ME)**, conforme os preceitos da RESOLUÇÃO 1.255/2009, LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	**Nº QUOTAS**	**CAPITAL SOCIAL R$**	**%**
ELIS CASSIANE ZEIZER	4.950	R$ 4.950,00	95,00
EDER JOÃO VIEIRA	50	R$ 50,00	5,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**5.000**	**R$ 5.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipularn os arts. 1056 e 1057 de 10/10/2002 -- CC.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
1138

ZEIZER CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41208670061 - CNPJ 28.844.247/0001-03

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA NONA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso ingresse futuramente alguém no quadro societário conforme os preceito da LEI 10.406/2002, o sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade é administrada pela sócia **ELIS CASSIANE ZEIZER,** a qual compete, **PRIVATIVAMENTE E ISOLADAMENTE O USO DA FIRMA** e a responsabilidade ativa e passiva, com atribuições de **ADMINISTRADORA**, podendo individualmente gerir e administrar os negócios da sociedade em questão, representa-la ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

ZEIZER CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA
2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41208670061 - CNPJ 28.844.247/0001-03

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU
FLS
139

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se a administradora, **ATUANDO ISOLADAMENTE**, constituir em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandado especificar aos atos e operações a serem praticadas.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade técnica referente as **ATIVIDADES DE PSICOLOGIA** ficarão a cargo de **ELIS CASSIANE ZEIZER – CPR08-24869/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data de alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.
Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos